



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**CONTRATO Nº 12/2023**

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE E A EMPRESA CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.727.927/0001-14, situada à Praça Antônio Barbosa, nº 258, Centro – CEP: 49.945-000 – São Francisco/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. ANTÔNIO FELIPE FILHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.228.448/0001-77, com sede na Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126, Bairro Rosa Elze – CEP: 49.100-00 – São Cristóvão/SE, neste ato representada pelo **Sr. ELMO SANDRO GOMES FERNANDES**, portador do CPF nº 342.\*\*\*.\*\*\*-72, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO EM CAIXA DÁGUA NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado após a realização dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**01: Câmara Municipal de São Francisco/SE**

**01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal**

**3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: 15.000000**

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- Autorizar a prestação de serviço do bem objeto do presente Contrato;
- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do produto entregue, se se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se o bem corresponde exatamente à forma descrita no objeto do presente Contrato;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

5.2. DA **CONTRATADA**:

- Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
  - Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
  - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto descrito no presente Projeto Básico e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
  - A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da execução, o responsável pela empresa;
  - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado ao Fundo Municipal de Saúde, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

6.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

6.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

7.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

7.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

8.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 10.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 10.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;
- 10.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

- 11.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

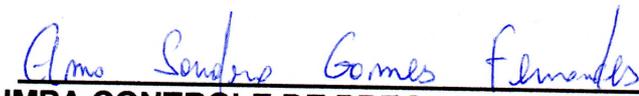
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco/SE, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, 04 de agosto de 2023

  
**ANTÔNIO FELIPE FILHO**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
**CASALIMPA CONTROLE DE PREGAS E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 37.228.448/0001-77  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.  - CPF. 463.532.085-53
2.  072.320.855-75